



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 281/82

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DE SEGUNDO GRAU EM BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

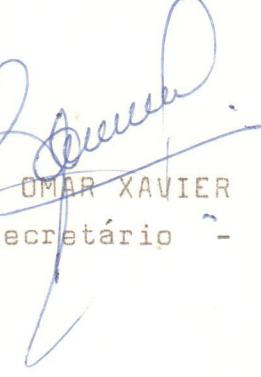
ARTIGO 1º - Fica autorizado ao executivo Municipal de Buritis a conceder um prédio da municipalidade situado à Rua São Domingos nº 140, para funcionamento de Segundo Grau.

ARTIGO 2º - O prazo da concessão será de 6 (seis) anos consecutivos a contar do ano de 1.982 (hum mil, novecentos e oitenta e dois).

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de Fevereiro de 1.982. Revoga-se as disposições em contrário.

Buritis, 06 de Agosto de 1.982


ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES
- Prefeito Municipal -


RUI OMAR XAVIER
- Secretário -

APROVADA EM 1ª DISCUSSÃO EM 06/08/82 - PROJETO DE LEI Nº 178/82